



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes, em especial a Lei 14.133/2021, e aos princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade tem como base atender à demanda de transporte escolar no Município de Taiobeiras/MG, considerando que determinada linha prevista para contratação restou frustrada no Pregão Eletrônico nº 054/2025, Processo nº 318/2025, inexistindo, até o momento, contratação vigente para atendimento dessas rotas.

Ressalta-se, ainda, a inexistência de frota própria municipal suficiente para suprir a demanda de transporte escolar dos estudantes, tornando imprescindível a contratação de empresas especializadas, com fornecimento de veículos e mão de obra (condutores habilitados), é um serviço de fundamental importância ao bom andamento das atividades escolares.

E considerando que tais serviços não podem sofrer descontinuidade na prestação que se alonga no tempo, o que certamente causaria sérios e imprevisíveis transtornos ao Município.

ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

O Plano Anual de Contratações – PAC, está em fase de elaboração.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços deverão ser executados, com veículos e motorista, de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial, o CAPÍTULO XIII DA CONDUÇÃO DE



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

ESCOLARES, do Código de Trânsito Brasileiro.

O veículo a ser utilizada na execução do serviço licitado deverá ser composto por veículos automotor, espécie passageiro, tipo:

- I. **Vans** – com capacidade de lotação não inferior a 14 (quatorze) passageiros, sentados, em ótimo estado de conservação, todos com cinto de segurança, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.

A licitante deverá para fins de habilitação, jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, apresentar um conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto da licitação, conforme previsto no CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A contratada ao apresentar sua proposta deverá contabilizar a remuneração e demais encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Contratante.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Será necessário veículo com as características, conforme tabela abaixo, para cumprir as necessidades específicas da secretaria, considerando a demanda.

5.1 Item	Código	Descrição	KM / DIA	DIAS LETIVOS	KM / ANUAL	Valor Unitário	Valor Total
1	92884	Linha 9 – Transporte Escolar Rota – Mirandópolis e Taiobeiras Turnos atendidos: Noturno Tipo de Veículo: Van Capacidade mínima: 14 passageiros.	55	70	3.850	7,70	29.645,00



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

TOTAL	R\$ 29.645,00
-------	---------------

Os valores de referência são aqueles encontrados a partir de pesquisa de preço obtida com base em contratações similares realizada por outros órgãos públicos, utilizando-se a média das dos valores contratados, conforme consta de DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PESQUISA, anexa e este ETP.

Vale destacar ainda que, a média da quilometragem percorrida no transporte escolar pode ocorrer variações, essa variação é atribuída principalmente à mudança na composição dos alunos atendidos, devido aos seguintes fatores:

Entrada de novos alunos nas rotas

O aumento do número de estudantes pode resultar em adaptações no percurso da rota existente, prolongando a distância percorrida pelo veículo para atender aos novos pontos de embarque.

Saída de alunos das rotas

A transferências para outras escolas ou mudança de domicílio podem reduzir o número de alunos, impactando a quilometragem total percorrida.

LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado realizado para atendimento ao transporte escolar do Município identificou que, diante da situação emergencial ocasionada pela frustração de linhas no Pregão Eletrônico nº 054/2025, Processo nº 318/2025, a única solução viável e imediata para assegurar a continuidade do serviço público essencial é a contratação temporária até a realização de novo procedimento licitatório.

Considerando a inexistência de frota própria municipal suficiente para suprir a demanda e a impossibilidade de interrupção do transporte escolar, verifica-se que a terceirização do serviço, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e legalmente amparada.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

A contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de transporte escolar garante o atendimento da demanda emergencial de forma regular, segura e eficiente, assegurando o acesso e a permanência dos alunos, até que seja concluído novo processo licitatório.

RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de serviços de transporte escolar tem como objetivo principal garantir o deslocamento regular e seguro dos alunos das escolas, assegurando condições de acesso e permanência nas atividades escolares.

Dessa forma, espera-se:

Garantir o acesso dos alunos às aulas, contribuindo para a frequência escolar regular;

Promover a inclusão educacional de estudantes residentes em áreas rurais, povoados e regiões distantes das unidades escolares;

Reduzir a evasão escolar decorrente de dificuldades de locomoção;

Assegurar transporte com condições de segurança, higiene e conforto, conforme normas de trânsito e educação escolar.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à viabilidade de parcelamento do objeto.

No presente caso, a contratação refere-se a uma única linha/rota de transporte escolar, não sendo possível o seu fracionamento sem prejuízo à execução do serviço, uma vez que o objeto constitui prestação contínua e indivisível dentro do itinerário estabelecido.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Para garantir a correta execução do contrato e o cumprimento das exigências estabelecidas, a Administração deverá adotar as seguintes providências antes da formalização da contratação:

- I. Designar servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

- II. Capacitar os servidores designados para atuar na fiscalização do contrato, com ênfase no acompanhamento da regularidade dos serviços prestados, cumprimento de horários e atendimento às normas de segurança e qualidade.
- III. Estabelecer mecanismos de controle e relatórios periódicos para avaliar a qualidade do transporte prestado, pontualidade, estado de conservação dos veículos e cumprimento das exigências contratuais;
- IV. Como condição para assinatura do contrato e consequente autorização para execução dos serviços, verificar se a contratada atende a todos os requisitos previstos, quanto ao veículo e motorista disponibilizado, no CAPÍTULO XIII DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, do Código de Trânsito Brasileiro.

IMPACTOS AMBIENTAIS:

O transporte escolar pode gerar poluição pelo uso dos veículos e causar desgaste nas estradas rurais. Para minimizar esses efeitos, a empresa contratada deve manter os veículos em boas condições, usando veículos que poluem menos e consomem menos combustível. Além disso, o município fará a manutenção das estradas e orientará a empresa para práticas de direção mais conscientes, ajudando a cuidar do meio ambiente sem prejudicar o serviço.

A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

- I. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- II. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- III. Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM N° 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,
- IV. Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos reguladores.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora pretendida, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação do serviço de transporte escolar, mostra-se viável, necessária e devidamente justificada, tendo em vista a frustração da linha no Pregão Eletrônico nº 054/2025, Processo nº 318/2025, e a necessidade de garantir a continuidade do serviço público essencial.

A medida visa assegurar o acesso seguro, regular e eficiente dos alunos, evitando a interrupção das atividades escolares e resguardando o direito fundamental à educação.

Considerando que a contratada assumirá integralmente a execução do serviço, com fornecimento de veículo e condutor habilitado, bem como todas as responsabilidades inerentes à operação, e que a Administração dispõe de meios para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, conclui-se que a presente contratação emergencial constitui a solução mais adequada para atender à demanda local, observando os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência e economicidade, até a conclusão de novo procedimento licitatório.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FAD-72E5-E209-14D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELMAVIO SILVEIRA (CPF 091.XXX.XXX-86) em 11/02/2026 07:24:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA CHAVES MARQUES (CPF 028.XXX.XXX-60) em 11/02/2026 07:33:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 11/02/2026 às 07:33 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE TAIUBEIRAS:18017384000110 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://taiobeiras.1doc.com.br/verificacao/0FAD-72E5-E209-14D9>



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

2. REQUISITANTE

1.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Taiobeiras

1.2. Área Interessada: Secretaria da Educação

1.3. Endereço: Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras – MG.

3. OBJETO

3.1. Definição do objeto:

Contratação emergencial, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender a demanda do transporte dos estudantes, com fornecimento de mão de obra (condutores) e veículo, pelo período de até 03 (três) meses, a fim de garantir o transporte escolar e evitar a interrupção das atividades educacionais.

3.2. Prazo de vigência do contrato:

O prazo de vigência do contrato será de até 03 (três) meses, contados da assinatura, período estimado como suficiente para a conclusão de novo procedimento licitatório.

Excepcionalmente, poderá haver prorrogação, desde que devidamente justificada por fato superveniente e imprevisível, limitada ao tempo estritamente necessário à conclusão do novo certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

3.3. Reequilíbrio de Preço:

Não haverá possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a contratação destina-se exclusivamente ao atendimento de demanda específica e pontual, decorrente de situação emergencial, estando os preços previamente definidos e compatíveis com o mercado, não se configurando fatos imprevisíveis ou supervenientes que justifiquem a recomposição do equilíbrio contratual.

4. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação de serviço de transporte escolar, destinada ao atendimento dos alunos, sendo medida indispensável para garantir o deslocamento seguro, regular e adequado entre as residências, pontos de embarque e as unidades escolares, assegurando a frequência dos estudantes e a continuidade das atividades educacionais.

A presente contratação possui caráter emergencial, tendo em vista que a linha de transporte escolar restou frustrada no Pregão Eletrônico nº 054/2025, Processo nº 318/2025, não havendo contratação vigente para atendimento imediato da demanda. Tal situação configura risco concreto de interrupção do serviço público essencial, podendo comprometer o acesso e a permanência dos alunos na escola.

Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida necessária e urgente para assegurar a continuidade do serviço público educacional até a conclusão de novo procedimento licitatório.

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 Segue abaixo a descrição detalhada de cada item:

6.1 Item	Código	Descrição	KM / DIA	DIAS LETIVOS	KM / ANUAL	Valor Unitário	Valor Total
----------	--------	-----------	----------	--------------	------------	----------------	-------------



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

1	92884	Linha 9 – Transporte Escolar Rota – Mirandópolis e Taiobeiras Turnos atendidos: Noturno Tipo de Veículo: Van Capacidade mínima: 14 passageiros.	55	70	3.850	7,70	29.645,00
TOTAL						R\$ 29.645,00	

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada somente após a entrega da AF (Autorização de Fornecimento), que deverá ocorrer no mínimo do prazo de 05 (cinco) dias úteis para devidamente assinada pelo(a) Secretário(a) de Educação, que deverá ser executada pela Contratada nas condições previstas neste termo e no contrato, sob pena de extinção do contrato, pelos motivos e formas previstos no artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à aplicação da sanções pelas infrações previstas na mencionada Lei.

6.2. Além disso, para que a contratação produza, de fato, os resultados pretendidos pela Administração e atinja, de forma satisfatória, o escopo previamente eleito, serão necessários os seguintes aspectos:

I. Os serviços serão executados no município de Taiobeiras/MG, nos dias letivos previstos no calendário escolar, de segunda a sexta-feira e excepcionalmente em feriados e/ou finais de semana, caso necessário, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a Autorização de Fornecimento (AF), nos horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

III. O Município se reserva no direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

IV. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados (pela contratada) de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência;

V. O motorista deverá estar identificado com crachá, devidamente uniformizado e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;

VI. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;

VII. O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança desses;

VIII. O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

IX. A contratada deverá apresentar os veículos apropriados para o transporte de alunos, de acordo com a necessidade da rota, conforme expresso na especificação;

X. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, vistorias dos veículos, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada;

XI. Ficará a critério da contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atendam ao padrão dos serviços contratados;



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

XII. A contratada deverá substituir os veículos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, manutenções preventivas ou corretivas;

XIII. Em caso de substituição do veículo, a contratada obriga-se a informar à Secretaria Municipal de Educação os documentos, vistoria e informações referentes ao novo veículo a ser utilizado;

XIV. Todos os empregados da contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

XV. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiro/alunos;

XVI. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

XVII. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de, no ato da prestação dos serviços, após conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação IMEDIATA daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito a CONTRATADO.

6.4. Os serviços deverão ser prestados em condições seguras, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

6.5. Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme Autorização de Fornecimento, qualquer dúvida entrar em contato com a



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

Secretaria da Educação, pelo telefone (38) 3845-1820, para eventuais explicações.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) Sandra Chaves Marques - mat.: 002838 e a fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) Alvani Neres De Souza Oliveira - mat. 005049.

7.3. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, parâmetros para medição dos resultados, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

7.4. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços

7.4.1. São indicadores básicos de avaliação do serviço:

- I. Rotina de trabalho;
- II. Qualidade na prestação dos serviços;
- III. Disponibilidade de funcionários;
- IV. Pontualidade e qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como substituição e manutenção quando necessário;
- V. Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VI. Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;
- VII. Cumprimento de determinações e notificações.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

8.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

- a) Nota fiscal, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, acompanhada de relatório de execução dos serviços, roteiro percorrido, ateste da diretoria da escola destino, e;
- b) Ateste de recebimento definitivo dos serviços, pelo fiscal do contrato, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues/executados em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo.

8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4. A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de as respectivas linhas terem restado frustradas no Pregão Eletrônico nº 054/2025, Processo nº 318/2025.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

9.1.1. Para os serviços pretendidos, os fornecedores deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

9.1.2. O fornecedor selecionado apresentara valores por quilômetro rodado compatíveis e dentro do preço referencial estimado no processo licitatório anteriormente realizado (Pregão Eletrônico nº 054/2025), demonstrando a vantajosidade da contratação e a observância ao princípio da economicidade.

9.1.3. Fica registrado como selecionado para a presente contratação emergencial o seguinte fornecedor:

L&L Transporte e Turismo LTDA, 41.240.859-0001-55.

9.2. A licitante deverá para fins de habilitação, jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, apresentar um conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto da licitação, conforme previsto no CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3. A empresa participante deverá apresentar para habilitação, como qualificação técnica, atestado, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação, similares, com nome do atestador e assinatura, endereço e o telefone de contato, ou qualquer outro meio com o qual a Prefeitura Taiobeiras possa valer-se para fazer contato.

9.4. A Contratada deverá apresentar:

- I. Os documentos que consta dos artigos 136,137 e 138 da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) do CAPÍTULO XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, do Código de Trânsito Brasileiro.
- II. A contratada deve apresentar um seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas e renovadas durante a vigência do contrato. Fica certo que, na hipótese do seguro ser insuficiente para cobrir os gastos, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

- III. Comprovação do vínculo do condutor com a empresa por meio da cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e/ou Contrato de Trabalho válido.

10. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas para atender à contratação almejada estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do município, nas classificações abaixo:

Unidade Orçamentária: 0130 – Secretaria de Educação
Natureza/Projeto/Atividade: 02113 130 12 361 0230 2.075 - Manutenção do Transporte Escolar
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:0000475 Fonte: 15000001001

Unidade Orçamentária: 0130 – Secretaria de Educação
Natureza/Projeto/Atividade: 02113 130 12 361 0230 2.075 - Manutenção do Transporte Escolar
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:0000475 Fonte: 15400000000

Unidade Orçamentária: 0130 – Secretaria de Educação
Natureza/Projeto/Atividade: 02113 130 12 361 0230 2.075 - Manutenção do Transporte Escolar
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:0000475 Fonte: 15530000000

Unidade Orçamentária: 0130 – Secretaria de Educação
Natureza/Projeto/Atividade: 02113 130 12 361 0230 2.075 - Manutenção do Transporte Escolar
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:0000475 Fonte: 15760010000

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- III. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- V. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- VIII. Cientificar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XI. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- XII. Facilitar o acesso do pessoal responsável pela execução dos serviços, aos registros, documentos, legislação, bem como fornecer as informações necessárias dentro do prazo.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

- XIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, tais como: Combustíveis, lubrificantes e manutenção mecânica dos veículos; vistoria dos veículos, remuneração, encargos sociais e trabalhista; seguro; hospedagens, alimentação e hospedagens de seus colaboradores;
- II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);
- III. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;
- V. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- VI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- VII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- IX. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- XI. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento).
- XII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelos motivos previstos no art. 155, a Contratada ficará sujeito a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, determinando desde logo o que segue para multas:

- I. Multas:
 - a) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

- c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Secretaria/Unidade Funcional

Responsável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E810-7AFB-8718-499E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELMAVIO SILVEIRA (CPF 091.XXX.XXX-86) em 11/02/2026 07:24:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA CHAVES MARQUES (CPF 028.XXX.XXX-60) em 11/02/2026 07:33:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 11/02/2026 às 07:33 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE TAIÓBEIRAS:18017384000110 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://taiobeiras.1doc.com.br/verificacao/E810-7AFB-8718-499E>



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

O Prefeito Municipal de Taiobeiras no uso de suas atribuições legais;

AUTORIZA: A abertura do Processo Administrativo para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (CONDUTORES) E VEÍCULO, PELO PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, A FIM DE GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR E EVITAR A INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

02. Unidade: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

03. Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0130 – Secretaria de Educação
Natureza/Projeto/Atividade: 02113 130 12 361 0230 2.075 - Manutenção do Transporte Escolar
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:0000475 Fonte: 15000001001

Unidade Orçamentária: 0130 – Secretaria de Educação
Natureza/Projeto/Atividade: 02113 130 12 361 0230 2.075 - Manutenção do Transporte Escolar
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:0000475 Fonte: 15400000000

Unidade Orçamentária: 0130 – Secretaria de Educação
Natureza/Projeto/Atividade: 02113 130 12 361 0230 2.075 - Manutenção do Transporte Escolar
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:0000475 Fonte: 15530000000

Unidade Orçamentária: 0130 – Secretaria de Educação
Natureza/Projeto/Atividade: 02113 130 12 361 0230 2.075 - Manutenção do Transporte Escolar
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:0000475 Fonte: 15760010000



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

04. Valor: **R\$ 29.645,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).**

Remeta-se à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** para as demais providências.

Taiobeiras-MG, 11 de fevereiro de 2026

DENERVAL GERMANO DA CRUZ

Prefeito



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA 011/2026

PROCESSO 030/2026

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Taiobeiras – MG, Janylle de Oliveira e Lucas, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR e HOMOLOGAR, enquanto autoridade competente, a Dispensa de Licitação de nº 011/2026, oriunda do Processo Administrativo de nº 030/2026, tendo como objeto à CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (CONDUTORES) E VEÍCULO, PELO PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, A FIM DE GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR E EVITAR A INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS. Outorgando, assim, a contratação da empresa **L & L TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº **41.240.859/0001-55**, com sede em Rio Pardo de Minas, localizada na Faz Barra do Mato Grosso, Zona Rural, neste ato representada pela, Senhora Silvana D Angeles de Freitas Mendes, tendo sua contratação autorizada pelo valor global de **R\$ 29.645,00 (vinte e nove mil, seiscientos e quarenta e cinco reais)**.

Taiobeiras, 24 de fevereiro de 2026.

Janylle de Oliveira e Lucas

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGP